

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

### **PROJETO DE LEI N° 6044, DE 2002**

Institui o “Dia da Legalidade” no calendário oficial brasileiro.

**AUTOR:** Deputado POMPEO DE MATTOS

**RELATOR:** Deputado OSVALDO BIOLCHI

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 6044, de 2002, de autoria do ilustre Deputado POMPEO DE MATTOS, introduz no nosso calendário oficial de efemérides o “Dia da Legalidade”.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria em apreço quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

É inquestionável a importância do império da lei para a vida civilizada e democrática. Legalidade, pois, é a condição de respeito ao ordenamento jurídico de um Estado, encabeçado pela Lei Maior - a Carta Constitucional.

Sem legalidade não se pode garantir direitos e deveres, individuais e coletivos; sem legalidade não se pode pensar em liberdade com responsabilidade; sem legalidade, a garantir o império da lei, fica-se à mercê do império do arbítrio.

Ancorado em fatos da história recente do Brasil, - em particular nos episódios em torno da renúncia do então Presidente da República, Jânio Quadros, no dia 25 de agosto de 1961, que projetou, de um lado, a sombra de um golpe militar para impedir a posse do Vice-Presidente da República, João Goulart, e, de outro, provocou a resistência popular pela legalidade, liderada pelo então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola -, o nobre autor da proposta legislativa em apreço propõe seja anualmente celebrado no País o “Dia da Legalidade”, em memória dos eventos que permitiram resguardar a ordem constitucional e o respeito ao ordenamento jurídico nacional.

A proposta em pauta, com Justificação alentada, tem conteúdo com valor educacional e cultural. Ao mesmo tempo que cultua a história recente do Brasil, ao instituir o “Dia da Legalidade”, permite também a reflexão e a ação sobre esse candente e permanente tema.

Vejo, portanto, como meritória, de um ponto de vista educacional e cultural, a proposta legislativa objeto deste Parecer.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6044, de 2002, do nobre Deputado POMPEO DE MATTOS.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Osvaldo Biolchi  
Relator